



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.191/99.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repartição de receita tributária com os municípios de Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Apucarana, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambeí, Castro, Ponta Grossa, Jaguariaíva e Faxinal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

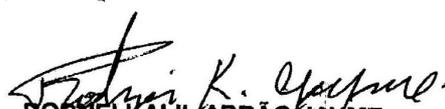
Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para repartição de receita tributária com os municípios de Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Imbaú, Reserva, Ipiranga, Tibagi, Apucarana, Palmeira, Balsa Nova, Campo Largo, Carambeí, Castro, Ponta Grossa, Jaguariaíva e Faxinal, para repartição de receita tributária, decorrente da incidência do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a cobrança de pedágio dos usuários referente a exploração de rodovias do trecho do lote 5 do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme contrato firmado entre este e a Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - Lote 5, no percentual de 6,69% da malha rodoviária localizada dentro do Município de Pirai do Sul.

Artigo 2° - O convênio previsto no Artigo 10, determinará como alíquota o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal arrecadado nas praças de pedágio, proveniente de exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60% (sessenta por cento) do valor total conforme estabelece Lei Federal, vez que o Município não tem em seu território Praça de Pedágio.

Artigo 3° - Caso ocorra qualquer readequação tarifária de pedágio o convênio determinará como alíquota o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total mensal arrecadado nas praças de pedágio como exploração das rodovias do lote 5, com redução para 60% (sessenta por cento) do valor total.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, 30 de dezembro de 1999.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal